



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: N° 01
Proc. N° 2149/2021

MENSAGEM N° 38/2021

Barueri, 27 de agosto de 2021.

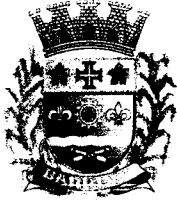
Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que institui, no âmbito da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, o Centro Integrado de Monitoramento do Município de Barueri – CIM.

Busca-se com a presente propositura consolidar o Centro Integrado de Monitoramento (CIM) do Município de Barueri, unidade vinculada à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, que aprimora, moderniza e profissionaliza as questões relacionadas à segurança, ao trânsito, à proteção ambiental e à defesa civil municipal.

Não se pode olvidar que, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, a "segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio".

Desta feita, compete ao Município de Barueri exercer os serviços de proteção preventiva e ostensiva, diuturnamente, avaliando ações, projetos e programas que tenham como objetivo a prevenção do crime e o aumento da sensação de segurança dos munícipes, por intermédio da Guarda Civil Municipal, nos termos definidos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022/14 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: N° 02
Proc. N° 2147/2021

Outrossim, lembra-se que a Constituição Federal impõe, de maneira comum (artigo 23, VI e VII), a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a proteção do meio ambiente, o combate a poluição em qualquer de suas formas e a preservação das florestas, da fauna e da flora.

No âmbito local, compete ao Município de Barueri, por intermédio da Coordenadoria Técnica da Guarda Ambiental, planejar, articular, educar, e coordenar as ações de fiscalização e monitoramento na proteção da fauna, flora e mananciais, bem como do patrimônio ecológico municipal.

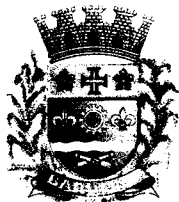
Ainda, dentro da política nacional de proteção e defesa civil, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, regulamentada pelos Decretos Federais n.º 7.257, de 4 de agosto de 2010, e n.º 10.593, de 24 de dezembro de 2020, é dever do Município de Barueri, por meio da Defesa Civil, a execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e das ações de gerenciamento de riscos e de desastres.

Por fim, registra-se que ao Município de Barueri, por meio da Coordenadoria Técnica de Trânsito – DEMUTRAN, compete executar os serviços de planejamento operacional e fiscalização do trânsito.

Nessa toada, uma vez que compete a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana a gestão das atividades institucionais da Guarda Civil Municipal, da Guarda Ambiental da Defesa Civil e do DEMUTRAN, mostra-se medida efetiva, eficiente e econômica a integração de tais funções municipais de combate e prevenção aos delitos, da proteção ambiental, do controle de tráfego e do monitoramento das vias públicas e áreas de risco, de maneira interligada, interdisciplinar e articulada, por meio de diferentes tipos de tecnologias, inclusive o videomonitoramento.

O Centro Integrado de Monitoramento é um importante instrumento para dar subsídios, de maneira justificada, às instituições públicas no planejamento e nas ações estratégicas, táticas e operacionais volvidas às atividades da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

No ponto, uma das funções do CIM se afigura a promoção da integração entre os órgãos municipais da Secretaria de Segurança e Mobilidade no monitoramento, por meio de aparato de tecnologia, de ocorrências e tomada



Fls: N° 03
Proc. N° 2148/2021

SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

de medidas para preservar a ordem pública, com agilidade e rapidez na identificação de ocorrências.

O Município de Barueri, como referência em cidade inteligente e sustentável, revela o interesse público na estruturação e regulamentação do CIM, porquanto a aludida medida proporcionará maior rapidez e efetividade na prevenção, detecção e gestão de incidentes.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI